

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

## Recuperação Judicial

**Autos nº 012.13.006758-1**

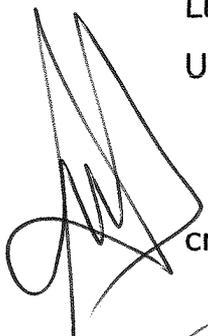
**Requerente:** Empresas SUPER SUPREMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. e SUPREMO INDUSTRIAL DE PLÁSTICO EIRELI

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, no Salão de Eventos do Hotel Le Canard, situado na Rua José Reichmann, nº 131, Bairro DER, Caçador-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário para secretariar a Assembleia, mais precisamente Dr. André Luis Graefling Lusa, representando os credores Banco Safra S.A. e Banco Itaú Unibanco S.A.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às oito horas, tudo mediante assinatura



de lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia, ou seja, até às oito horas do dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/05.

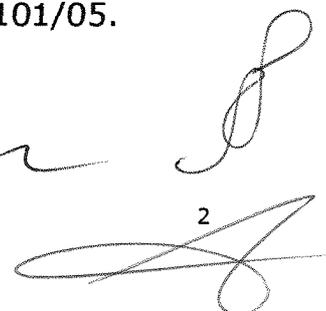
Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização do Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, apurou-se a presença do seguinte quórum:

- 0% (zero por cento) em valores, da Classe Trabalhista;
- 40,21% (treze vírgula vinte e um por cento) em valores, da Classe Quirografária;
- 0% (zero por cento) da Classe com Garantia Real.

Considerando que não houve quórum necessário para a instalação da Assembleia em 1ª Convocação, a luz do artigo 37, § 2º da Lei nº 11.101/05, não houve possibilidade de declaração de instalação do ato.

O Presidente declarou encerrado o ato, lembrando a todos que a próxima Assembleia será no dia vinte e sete do mês de maio do corrente ano, às oito horas, no mesmo local, e será instalada mediante o quórum que se fizer presente.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, § 7º da Lei nº 11/101/05.



Handwritten notes on the right margin: a large '2' at the top, followed by '10/01' and '10/01' written vertically.



**ANDERSON ONILDO SOCREPPA**  
Administrador Judicial Presidente da Assembleia



**ANDRÉ LUIS GRAEFLING LUSA**  
Secretário do Ato



**Dr. FELIPE LOLLATO**  
Procurador da Devedora

**1º Representante da Classe Trabalhista**

**2º Representante da Classe Trabalhista**



**PEDRO ALMIR LANG**  
1º Representante da Classe Quirografária



**ALANN ALMEIDA MELOTTI**  
2º Representante da Classe Quirografária

**1º Representante da Classe com Garantia Real**

**2º Representante da Classe com Garantia Real**

